

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

Pareceres:

Concordo com a interpretação.
Tratam-se de um procedimento
para reparação de danos
causados pela intempérie
do passado fim de semana.

Marinha Grande, 16 de out. de 2018
A Chefe da D.G.T.

(Inês Marrazes)

Despachos:

Concordo.
Proceda-se ao cabimento.

Marinha Grande, 16 de outubro de 2018

O Vereador,

(Carlos Alexandre de Carvalho Caetano)

Recebido em
17/10/2018
B.

Informação: MJ/02.2018

Data: 16/10/2018

Assunto Procedimento para "REPARAÇÃO DE TECTO-FALSO NUMA SALA DE AULA NA ESCOLA JOÃO BEARE" – ADRS nº 09 /2018 – Abertura de Procedimento

1. Identificação e justificação da necessidade

A presente informação é elaborada na sequência dos danos causados pela intempérie do passado fim de semana no tecto-falso de uma sala de aula da Escola João Beare.

O tecto-falso encontra-se danificado e em risco de ruir, por se ter soltado da sua estrutura de suporte.

É urgente a sua rápida reparação, por os 26 alunos que utilizam esta sala estarem a ter aulas provisoriamente noutra sala, dos quais não tem as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades letivas.

2. Inserção nas atribuições municipais

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, nas suas competências materiais, "construir e gerir instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal".

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



3. Caracterização da necessidade

Como consequência direta da intempérie há a registar os seguintes danos:

- ✓ Tecto-falso solto da estrutura de suporte;
- ✓ Risco de queda das placas de tecto-falso.

A intervenção necessária respeita à desmontagem das placas de tecto-falso existente, com recuperação das placas do tecto-falso, execução de nova estrutura de suporte e montagem das placas do tecto-falso.

4. Modo de satisfação da necessidade

4.1 Fundamentos da exclusão do recurso aos meios próprios (administração direta)

Dada a natureza dos trabalhos a desenvolver e atendendo que não tendo a Câmara recursos ou meios para a execução deste tipo de intervenção, não é possível assegurar este trabalho por administração direta.

4.2 Fundamentos do recurso ao mercado

Propomos o recurso ao mercado para a realização desta empreitada porque, conforme referido acima, os recursos humanos e técnicos existentes na estrutura funcional da DQV não são adequados à realização destes trabalhos por administração direta.

5. Proposta e fundamento do tipo de procedimento

Atendendo à manifesta simplicidade dos trabalhos e ao valor previsto para os mesmos, propomos a adopção do procedimento de Ajuste Direto Simplificado, de acordo com o estipulado no nº 1 do artº 128º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

6. Preço base proposto

O preço base proposto é de **150,00 €** (Cento e Cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

7. Justificação do preço base

O preço agora definido resulta da experiência e sensibilidade acumuladas pelos serviços ao longo dos anos no lançamento deste tipo de procedimentos, de consultas informais realizadas a empresas e gabinetes com reconhecida valia nesta área de trabalho e dos valores apurados com base nas tabelas de honorários aplicados às áreas de intervenção.

8. Informação para cabimento, Rubrica do PPI e/ou do orçamento

A obra deverá ser incluída na ação do plano _____ na classificação _____ devendo os serviços financeiros ser alertados para o ajuste deste valor.

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



9. Prazo de execução da obra

O prazo de execução previsto é de 1 dia (Um dia). Entende-se este prazo como adequado, atendendo às dimensões da área de intervenção.

10. Proposta de composição de júri

Nos termos do nº 1 do artigo 67º do CCP, por se tratar de um procedimento de Ajuste Direto, não há lugar à designação de Júri. Sendo o procedimento conduzido pelos serviços da entidade adjudicante, propomos para a análise da proposta a Eng. Maria João Oliveira

11. Diretor técnico

O diretor técnico da empreitada poderá ser profissional com conhecimentos na área dos trabalhos em causa, comprovado através de certificado de qualificações de nível 2 ou superior.

12. Classe de Alvará do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC)

O concorrente deverá possuir o certificado emitido pelo IMPIC, contendo a subcategoria "b) Estuques pinturas e outros revestimentos"

13. Entidades a convidar

Propõe-se que seja consultada a empresa:

- PLACODEC, LDA – Estrada da Lameira S/N, Eiras da Pedra, 2495-502 Fátima – NIF

A empresa à qual se propõe consulta no âmbito deste procedimento é competente e tem realizado um reconhecido trabalho de mercado e não se encontra abrangida pelo n.º 2, do artigo 113.º, do Código dos Contratos Públicos.

14. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro, atribui-se ao procedimento o código CPV _____.

15. Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Não aplicável à presente empreitada

16. Preço anormalmente baixo

Não aplicável à presente empreitada

17. Cedência de parcelas necessárias à execução da obra

Não aplicável à presente empreitada

Acordado da
Eng.ª Maria João
em concordância
este interesse
17.10.2018

Handwritten signature

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



18. Declaração de Inexistência de conflitos de interesses

Anexa-se a declaração de inexistência de conflito de interesses, de acordo com o nº 5 do artigo 43º do CCP.

Assim se informa para os fins tidos por convenientes,

A Técnica Superior,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria João Oliveira'.

(Maria João Oliveira, Eng.ª)